LEI NÚMERO 4056 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autógrafo n.º 01/18, Projeto de Lei n.º 05/17, Mensagem nº. 01/18)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2018, em 2,95**%** (dois virgula noventa e cinco por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos, inclusive aos servidores ativos e inativos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	**VALOR DO ABONO**
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R$ 1.406,95	R$ 243,02
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R$ 1.406,95 à R$ 2.344,95	R$ 202,50
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R$ 2.344,96	R$ 162,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 9 de fevereiro de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.